



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

N. 053/2017

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I. HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise prestação de contas do contrato n.º 148/2010

Processo: 23068.001546/2010-89 (06 volumes)

Assunto: Projeto de Pesquisa "Quantificação e Caracterização Química de Partículas Sedimentáveis"

Origem de Recurso: Serão provenientes de convênio celebrado com o IEMA e a SAMARCO (cláusula sexta do contrato n.º 148/2010)

Vigência dos Instrumentos contratuais: 03/12/2010 a 03/12/2015

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof.ª Jane Meri Santos

Fiscal do Projeto: Ibanes de Lourdes Pereira

Ordenador de Despesas: Prof.º Gilberto Costa Drumond Sousa

II. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 148/2010 celebrado em 03/12/2010 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8958/94 e Lei n.º 8.666/93. Quanto à instrução processual, constam nos autos:

- Projeto de Pesquisa às fls. 04 a 10, vol. I.
- Plano de Trabalho às fls. 11 a 16, vol. I.
- Justificativa de Interesse Institucional – PRPPG/UFES às fls. 17, vol. I.
- Parecer do Departamento de Engenharia Civil favorável à aprovação do projeto às fls. 38, vol. I.
- Extrato da ata do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES relativo à aprovação do projeto de pesquisa às fls. 39, vol. I.
- Registro do projeto na PRPPG sob o número 5/2010 às fls. 41, vol. I.
- Pesquisa de preços relativa ao custo operacional do projeto às fls. 43 a 45, vol. I.
- Planilha de custo operacional da FEST (valor R\$ 13.018,99) às fls. 43, vol. I.
- Parecer n.º 421/2010 da Procuradoria Federal relativo à análise da minuta de convênio a ser celebrada entre a UFES, o IEMA e a Samarco Mineração S.A às fls. 65 e 66, vol. I.
- Parecer do INIT/UFES relativo à análise do convênio a ser celebrado entre a UFES, o IEMA e a Samarco às fls. 70 a 71, vol. I.
- Justificativa para contratação da Fundação de Apoio às fls. 81, vol. I.
- Solicitação para contratação da Fundação de Apoio às fls. 82 e 83, vol. I.
- Parecer n.º 778/2010 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta de contrato a ser celebrada entre a UFES e a FEST às fls. 84 a 85, vol. I.
- Convênio n.º 05/2010 celebrado entre a UFES, o IEMA e a Samarco Mineração S.A às fls. 123 a 140, vol. I.
- Publicação do Convênio n.º 005/2010 no Diário Oficial da União às fls. 141, vol. I.
- Ato de Dispensa e Ratificação relativo à contratação da Fundação de Apoio no valor de R\$ 283.162,93 às fls. 144, vol. I.
- Publicação do Ato de Dispensa e Ratificação (n.º 718/2010) no Diário Oficial da União às fls. 145, vol. I.
- Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à homologação do convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a UFES, a Samarco e a SEAMA, por intermédio do IEMA e à aprovação do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 156 a 157, vol. I.
- Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário favorável ao projeto de pesquisa, à homologação do convênio de cooperação técnica e financeira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- celebrado entre a UFES, a Samarco e a SEAMA, por intermédio do IEMA e à aprovação do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 158, vol. I.
- Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais do Conselho Universitário favorável ao projeto de pesquisa, à homologação do convênio de cooperação técnica e financeira celebrado entre a UFES, a Samarco Mineração S.A e a SEAMA, por intermédio do IEMA e à aprovação do contrato a ser celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 159, vol. I.
 - Contrato n.º 148/2010 celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 163 a 169, vol. I.
 - Publicação do contrato n.º 148/2010 no Diário Oficial da União às fls. 170, vol. I.
 - Relatório e Parecer do Conselho Universitário favorável à homologação do contrato celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 192, vol. I.
 - Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário favorável à homologação do contrato n.º 148/2010 celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 193, vol. I.
 - Decisão n.º 01/2011 do Conselho Universitário: Aprovar o projeto de pesquisa "Quantificação e Caracterização Química de Partículas Sedimentáveis", homologar o Convênio n.º 05/2010 celebrado entre a UFES, a SEAMA, por intermédio do IEMA e a Samarco Mineração S.A e o Contrato n.º 148/2010 celebrado entre a UFES e a FEST às fls. 194, vol. I.
 - Despacho da Procuradoria Federal relativo à análise do 1.º Termo Aditivo ao Convênio n.º 05/2010 às fls. 211, vol. I.
 - 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 prorrogando a vigência contratual de 03/12/2012 até o dia 14/09/2014 às fls. 213 a 214, vol. I.
 - Despacho da Procuradoria Federal relativo à análise do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 às fls. 215, vol. I.
 - 1.º Termo Aditivo ao Convênio n.º 05/2010 prorrogando a vigência contratual até 15/09/2014 às fls. 216 a 229, vol. I.
 - Publicação do Convênio n.º 05/2010 no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União às fls. 230 a 231, vol. I.
 - Ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental relativa à aprovação da reorçamentação do projeto e prorrogação do prazo às fls. 239, vol. I.
 - Ata do Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES aprovando a reorçamentação do projeto e prorrogação do prazo às fls. 241, vol. I.
 - Parecer n.º 828/2014 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 2.º Termo Aditivo ao contrato n.º 148/2010 às fls. 249 a 250, vol. I.
 - 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 inserindo planilha de receitas e despesas reorçamentada aumentando o valor do contrato e prorrogar a vigência contratual de 14/09/2014 até 15/09/2015 às fls. 270 a 272, vol. I.
 - Publicação do 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 no Diário Oficial da União às fls. 273, vol. I.
 - Ata da Câmara Departamental do Departamento de Engenharia Ambiental relativa à aprovação da reorçamentação para utilização dos recursos advindos dos rendimentos das aplicações financeiras do projeto às fls. 289, vol. I.
 - Aprovação "ad referendum" relativa à reorçamentação para utilização dos recursos advindos dos rendimentos das aplicações financeiras do projeto às fls. 290, vol. I.
 - 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 prorrogando a vigência contratual por 30 (trinta) dias a contar de 15/09/2015 com a finalidade de abrir prazo para submeter à Procuradoria Federal o 4.º Termo Aditivo de Reorçamentação e Prorrogação às fls. 293 a 294, vol. I.
 - Publicação do 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 no Diário Oficial da União às fls. 295, vol. I.
 - Publicação do 1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 no Diário Oficial da União às fls. 296, vol. I.
 - 4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 prorrogando a vigência contratual por 30 (trinta) dias a contar de 15/10/2015 com a finalidade de abrir prazo para submeter à Procuradoria Federal o 5.º Termo Aditivo de Reorçamentação e Prorrogação às fls. 300, vol. I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Publicação do 4.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 no Diário Oficial da União às fls. 301, vol. I.
- Parecer n.º 650/2015 – AGU/PGF/PF/UFES relativo à análise da minuta do 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 às fls. 304 a 306, vol. I.
- 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 prorrogando a vigência contratual de 14/11/2015 até 03/12/2015, bem como inserir planilha de receitas e despesas reorçamentada, acrescendo valor ao contrato às fls. 318 a 319, vol. I.
- Publicação do 5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010 no Diário Oficial da União às fls. 320, vol. I.

III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia às fls. 340 a 1183, vol. II e III foram verificados, tendo sido emitido relatório preliminar n.º 033/2017 (fls. 1187 a 1208, vol. III). A Fundação encaminhou esclarecimentos por meio dos documentos às fls. 1212 a 1863, vol. IV a VI. Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constam às fls. 342 a 348, 358, 359, 409, 460, 495, 496, 541 e 543 (vol. II), fls. 704, 720, 782, 857, 910, 972, 1044, 1047, 1053, 1054 (vol. III), cópias dos formulários de prestação de contas. Ressalta-se que as planilhas relativas aos pagamentos por rubrica de gasto não se encontram conforme modelo padrão estabelecido na Resolução n.º 38/2012.

Além disso, a planilha relativa à rubrica 3.3 (Fundo de Rescisão) não apresenta informação quanto às despesas efetivamente realizadas no projeto. Foi solicitada nova planilha no relatório preliminar n.º 33 (Recomendação 40) sem atendimento pela Fundação de Apoio.

3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com a cláusula quarta, letra "h" do contrato é atribuição da Fundação de Apoio:

"Prestar contas parciais ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do projeto, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato [...]".

Considerando a vigência do contrato, o prazo máximo para entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio era até o dia 01/02/2016.

Consta às fls. 340, vol. II, CE-GAF 16/17 da FEST encaminhando a prestação de contas final do projeto com data de 20/01/2016. Entretanto, constatou-se ausência de cópia do protocolo de entrega da prestação de contas, contendo a data do recebimento pela UFES.

Foi solicitado, no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 01) às fls. 1187 a 1208, vol. III, cópia do protocolo de entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio contendo a data do recebimento pela UFES. Entretanto, foi encaminhado às fls. 1217, vol. IV, cópia do mesmo documento às fls. 340, vol. II, contendo assinatura do coordenador, porém sem data de recebimento. Dessa forma, s.m.j, será considerada a data da CE-GAF 16/17 – FEST (20/01/2016) como a data do recebimento da prestação de contas pelo coordenador do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificou-se que a prestação de contas foi encaminhada ao DCC/PROAD/UFES, pelo fiscal do contrato, somente na data de 21/03/2016, conforme despacho às fls. 339, vol. I.

Considerando a data do documento (20/01/2016) de encaminhamento da Prestação de Contas descrita na CE-GAF 16/17 da FEST, a prestação de contas foi encaminhada para análise aproximadamente 02 meses após a entrega pela Fundação de Apoio. Dessa forma, o processo chegou ao DCC/PROAD/UFES para análise 109 (cento e nove) dias após o encerramento do contrato.

Ressaltamos o disposto nas Resoluções da UFES conforme abaixo:

"A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (Resolução n.º 38/2012 - I. INFORMAÇÕES GERAIS, letra "b")."

"A prestação de contas final do Projeto de Curso deverá obedecer às seguintes determinações: I. o Coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DCC/UFES (Resolução n.º 52/2013, Art. 13)."

Foi solicitada justificativa do coordenador do projeto para atraso na entrega da prestação de contas ao DCC/UFES, no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 02) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 1212, vol. IV: "Esclareço que essa justificativa cabe ao coordenador responder, já entramos em contato com o mesmo e estamos aguardando o seu retorno".

3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4º-A da Lei n.º 8958/94 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi verificado o link específico no site de transparência da FEST em 05/09/2017 e constatou-se a ausência de publicação dos seguintes documentos:

- I - os instrumentos contratuais.
- II - os relatórios semestrais de execução dos contratos.
- III - as prestações de contas dos instrumentos contratuais.

Foi solicitado, no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 03) às fls. 1187 a 1208, vol. III, justificativa para a ausência de publicidade do projeto, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1212, vol. IV: "Esclareço que o mesmo já se encontra disponível no portal". Entretanto, só consta publicado no site as relações de pagamentos e formulários de prestação de contas, persistindo a ausência da publicação dos documentos acima listados.

3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constatou-se ausência do Relatório de Cumprimento de Objeto e/ou Relatório Técnico/Acadêmico e suas aprovações conforme previsto na Resolução n.º 24/2008 e Portaria Interministerial n.º 507/2011.

"A prestação final de contas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3º desta Resolução, acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

termos de doação/recebimento dos bens, deverá ser encaminhada pela fundação de apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para aprovação e finalmente a este Conselho Universitário para apreciação e deliberação (Resolução n.º 24/2008, Art. 14)].

"A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte: I - Relatório de Cumprimento do Objeto; IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; (Portaria Interministerial n.º 507/2011, Art. 74, I e IV)".

Conforme manual de Prestação de contas disponível no site: www.contratos.ufes.br:

"O Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto deverá ser elaborado pelo Coordenador do Projeto abordando pelo menos os seguintes aspectos descritos a seguir:

- ✓ *Descrição detalhada do objeto executado. Por exemplo, quando se tratar de evento de capacitação, informar: Tema do treinamento; carga horária; Período de execução do treinamento; Quantidade de pessoas treinadas; Dados pessoais dos treinados (nome, endereço, telefone); Dados sobre a avaliação do treinamento; Declaração da compatibilidade do treinamento com o previsto no plano de trabalho;*
- ✓ *Percentual de execução do objeto, em relação ao programado no plano de trabalho, inclusive no que se refere à tempestividade do cumprimento do cronograma das etapas de execução.*
- ✓ *Informações sobre as ações efetivamente executadas comparativamente as ações programadas originalmente no plano de trabalho.*
- ✓ *Especificação das origens dos recursos aplicados (por exemplo, contrapartida, recursos, etc.);*
- ✓ *Montante e percentual de recursos aplicados, em comparação com o previsto no plano de trabalho;*
- ✓ *Grau de consecução e alcance das metas em relação às metas originalmente estabelecidas;*
- ✓ *Avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos;*
- ✓ *Detalhamento das atividades que ainda estão sendo realizadas para o alcance dos objetivos do projeto, se for o caso;*
- ✓ *Descrição do alcance do objetivo do projeto, por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior e posterior à implantação do projeto, quando disponíveis;*
- ✓ *Benefícios para a população em geral ou para a população alvo alcançados com a execução do objeto em comparação com aqueles previstos no plano de trabalho, com clara e precisa manifestação quanto à efetividade do projeto;*
- ✓ *Declaração expressa de que os objetivos do projeto foram alcançados.*

O coordenador deverá juntar cópia do Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto à apreciação ao processo e submeter à aprovação pelo do mesmo órgão colegiado que, na origem do processo, aprovou o projeto inicialmente. Após o que, deverá ser juntada ao processo a cópia da ata da seção do órgão colegiado que aprovou o Relatório Técnico de Cumprimento do Objeto".

Consta às fls. 1185, vol. III, cópia do memorando n.º 485/2016 emitido pelo Departamento de Contratos e Convênios solicitando ao Coordenador o Relatório de Cumprimento de Objeto, acompanhado da cópia de aprovação pela instância colegiada que aprovou a criação do Projeto conforme protocolado n.º 735278/2016-98. Entretanto, não houve atendimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os documentos foram, novamente, solicitados no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 04) às fls. 1187 a 1208, vol. III, sem atendimento. A FEST encaminhou às fls. 1219, vol. IV documento de aprovação do projeto de pesquisa relativo ao processo n.º 5453/2010-23 que não atende ao solicitado.

3.5 Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais

As notas fiscais, faturas e documentos comprobatórios constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelece a Resolução n.º 38/2012, I.C e Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30:

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I. c)."

"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)."

Constatou-se que os documentos são identificados pela Fundação com um código da FEST (no caso do projeto é o número 424). Entretanto, tal identificação não atende à Resolução da UFES.

Foi solicitada justificativa para a apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 38/2012 no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 05) às fls. 1187 a 1208, vol. III. A Fundação de Apoio apresentou a seguinte resposta às fls. 1212, vol. IV: *"Quando foi assinado o contrato em 2010, não havia a resolução de 2012"*.

Ressaltamos que tal identificação nos documentos comprobatórios consta estabelecida desde a Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30, transcrita acima.

3.6 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Constatou-se ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ, conforme estabelece o Acórdão n.º 2731/2008 - TCU - Plenário:

"9.2.2. implantem rotinas de encaminhamento dos projetos que contenham informações tais como: definição precisa do objeto, projeto básico, metas e indicadores de desempenho e de resultados, recursos humanos e materiais envolvidos, discriminados como pertencentes ou não aos quadros da IFES, planilha de custos incluindo os ressarcimentos à IFES, bolsas a serem pagas, discriminadas por valores e beneficiários nominalmente identificados (com matrícula SIAPE caso servidores da IFES e CPF em caso contrário), pagamentos previstos por prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas e demais dados julgados relevantes".

Consta nos autos às fls. 133 (vol. I), somente os nomes da equipe do projeto, sem identificação (SIAPE/CPF) e sem informação quanto atividade a ser exercida no projeto.



PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 316.477,64 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme Tabela 01.

Tabela 01: Notas de Empenho e Notas Fiscais

EMPENHO				LIQUIDAÇÃO								
N°	Valor (R\$)	Data	Fls.	N.º	Valor NF	Data NF	Fls.	N.º	Valor	Data	Fls.	TOTAL
2010NE903278	283.162,93	16/09/10	153	89	13.018,99	12/01/11	176	3638	270143,94	12/01/11		283.162,93
2014NE804544	28.922,64	23/10/14	265					4193	28922,64	21/11/14	278	28.922,64
2015NE802478	4.392,07	29/10/15	310					4626	4392,07	20/11/15	323	4.392,07
TOTAL	316.477,64				13.018,99				303.458,65			316.477,64

Ressalta-se que as notas de empenho nos valores de R\$ 28.922,64 e R\$ 4.392,07 referem-se aos rendimentos financeiros do projeto que foram reorçamentados conforme documentos às fls. 260, 289 e 318, vol. I.

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 1061 a 1183, vol. III e discriminado na tabela 02.

Tabela 02: Recursos - Conta Corrente

EXTRATO		
Data	Valor	Fls.
02/02/2011	R\$ 283.162,93	1063
04/12/2014	R\$ 28.922,64	1109
02/12/2015	R\$ 4.392,07	1121
	R\$ 316.477,64	

O valor repassado inicialmente para a Fundação de Apoio (R\$ 283.162,93) gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 41.665,94 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários 1123 a 1183, vol. III e discriminado na tabela 03. Desse valor, verifica-se que houve reorçamentação dos rendimentos do projeto no valor total de R\$ 33.314,71 (trinta e três mil, trezentos e catorze reais e setenta e um centavos), tendo sido considerado como receita financeira do projeto. Dessa forma, resta como rendimentos do projeto o valor de R\$ 8.351,23 (oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos).

Considerando os valores apurados, o somatório do valor repassado mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em R\$ 324.828,87 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos).

Entretanto, o valor da receita total informada pela Fundação na planilha de prestação de contas às fls. 344 e 345, vol. II totaliza R\$ 321.303,29 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e três reais e vinte e nove centavos). Constatou-se, então, uma diferença de R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) em relação aos valores apurados. Verificou-se que tal valor corresponde à cobrança de IOF, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em caderneta de poupança. Constatou-se que houve cobrança de IR e IOF no valor total de R\$ 5.503,15 (cinco mil, quinhentos e três reais e quinze centavos), conforme tabela 04, tendo ocorrido a devolução de IR no valor total de R\$ 1.977,57 (mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) no mês de dezembro/2012, conforme extratos bancários às fls. 1148, vol. III. Dessa forma, consta uma



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

diferença a ser devolvida no valor de R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Tabela 03: Rendimentos Apurados

Rendimento Bruto	
DATA	VALOR
Fevereiro/2011	1522,43
Março/2011	1936,33
Abril/2011	1696,31
Maió/2011	1964,13
Junho/2011	1872,27
Julho/2011	1855,53
Agosto/2011	2018,62
Setembro/2011	1714,97
Outubro/2011	1540,19
Novembro/2011	1395,59
Dezembro/2011	1400,7
Janeiro/2012	1298,66
Fevereiro/2012	1038,36
Março/2012	1120,74
Abril/2012	887,97
Maió/2012	844,82
Junho/2012	663,02
Julho/2012	636,91
Agosto/2012	678,31
Setembro/2012	440,82
Outubro/2012	457,62
Novembro/2012	365,04
Dezembro/2012	372,21
Janeiro/2013	353,28
Fevereiro/2013	280,1
Março/2013	309,01
Abril/2013	330,63
Maió/2013	323,2
Junho/2013	326,87
Julho/2013	395,66
Agosto/2013	390,57
Setembro/2013	405,94
Outubro/2013	476,93
Novembro/2013	428,06
Dezembro/2013	483,54
Janeiro/2014	524,58
Fevereiro/2014	493,26
Março/2014	486,43
Abril/2014	527,97
Maió/2014	562,43
Junho/2014	535,19
Julho/2014	621,29
Agosto/2014	572,59
Setembro/2014	604,86
Outubro/2014	660,25
Novembro/2014	363,72

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Dezembro/2014	455,72
Janeiro/2015	473,38
Fevereiro/2015	309,28
Março/2015	284,26
Abril/2015	256,51
Maió/2015	270,85
Junho/2015	294,27
Julho/2015	327,7
Agosto/2015	312,18
Setembro/2015	315,26
Outubro/2015	123,94
Novembro/2015	12,37
Dezembro/2015	45,31
Janeiro/2016	7
Total	41665,94

Tabela 04: IR e IOF APURADO

IR/IOF Apurados		
Mês	IR Apurado	IOF Apurado
Fevereiro/2011	0,04	4,73
Março/2011	10,48	2,97
Abril/2011	39,28	0
Maió/2011	1382,1	0
Junho/2011	2,82	0
Julho/2011	20,24	0
Agosto/2011	31,52	0
Setembro/2011	40,72	0
Outubro/2011	115,43	0
Novembro/2011	1885,75	0
Dezembro/2011	2,62	0
Janeiro/2012	15,72	0
Fevereiro/2012	28,1	0
Março/2012	37,68	0
Abril/2012	50,54	0
Maió/2012	1183,51	0
Junho/2012	0,88	0
Julho/2012	9,68	0
Agosto/2012	19,44	0
Setembro/2012	29,52	0
Outubro/2012	38,08	0
Novembro/2012	550,63	0
Dezembro/2012	0,67	0
Janeiro/2013	0	0
Fevereiro/2013	0	0
Março/2013	0	0
Abril/2013	0	0
Maió/2013	0	0
Junho/2013	0	0
Julho/2013	0	0
Agosto/2013	0	0
Setembro/2013	0	0
Outubro/2013	0	0



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Novembro/2013	0	0
Dezembro/2013	0	0
Janeiro/2014	0	0
Fevereiro/2014	0	0
Março/2014	0	0
Abril/2014	0	0
Maior/2014	0	0
Junho/2014	0	0
Julho/2014	0	0
Agosto/2014	0	0
Setembro/2014	0	0
Outubro/2014	0	0
Novembro/2014	0	0
Dezembro/2014	0	0
Janeiro/2015	0	0
Fevereiro/2015	0	0
Março/2015	0	0
Abril/2015	0	0
Maior/2015	0	0
Junho/2015	0	0
Julho/2015	0	0
Agosto/2015	0	0
Setembro/2015	0	0
Outubro/2015	0	0
Novembro/2015	0	0
Dezembro/2015	0	0
Janeiro/2016	0	0
TOTAL	5495,45	7,7
TOTAL GERAL		5503,15

Foi sugerida a devolução do valor de R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), corrigido monetariamente, no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 06) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Não houve devolução do valor pela FEST, tendo sido respondido às fls. 1212, vol. IV: *"Informe que o valor sugerido não será devolvido pois o mesmo foi aplicado em fundo de renda fixa, pois gerava mais lucro para a conta do projeto."*

Em relação à aplicação dos recursos do projeto, a Portaria Interministerial n.º 127/2008 estabelece no art. 42 § 1º, I e II:

"Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores".

Consta às fls. 350, vol. II, justificativa da Fundação de Apoio relativo à aplicação dos recursos do projeto: *"Informamos que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações da Poupança com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto"*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deve de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto nº 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão nº 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)",

Dessa forma, sugere-se encaminhar para deliberação quanto à devolução do valor.

3.8 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 – Conta: 122062-4

Conta de Investimentos Financeiros: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 – Conta: 122062-4

Constatou-se recebimento de recursos em conta diversa do projeto (conta 121019-x) conforme informação contida nas notas fiscais e recibos da FEST às fls. 175, 176 e 278, vol. I e descrito na tabela 05.

Tabela 05: Recebimento dos recursos em conta diversa do projeto

Recibos/Notas Fiscais									Conta Transf. Recurso		
N.º	Valor NF	Data NF	Fls.	N.º	Valor	Data	Fls.	Total (R\$)	Conta NF	Agência	Banco
89	13.018,99	12/01/11	176	3638	270143,94	12/01/11	175	283.162,93	121019-x	3084-8	B.B
				4193	28922,64	21/11/14	278	28.922,64	121019-x	3084-8	B.B
				4626	4392,07	20/11/15	323	4.392,07	122062-4	3084-8	B.B
	13.018,99				303.458,65			316.477,64			

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 09) às fls. 1187 a 1208, vol. III, justificativa para o recebimento dos recursos não ter sido realizada na conta específica do projeto. A Fundação de Apoio respondeu às fls. 1229, vol. IV:

"Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 121.019-x, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira do projeto. Esse procedimento era realizado dessa forma pois no momento do faturamento não tínhamos a conta específica do projeto visto que sua abertura não havia sido concluída pelo banco. Porém, deixamos claro que atualmente essa operação não acontece mais: aguardamos o banco abrir a conta para posterior enviar os faturamentos com os dados bancários do projeto".

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 20 § 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 127/2008, bem como a letra "b" da cláusula quarta do contrato n.º 148/2010 que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

3.9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.9.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 1061 a 1183, vol. III. Da verificação dos documentos, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01 - A cópia do extrato bancário da conta corrente do mês de novembro/2011 às fls. 1072, vol. III apresenta-se ilegível. Foi solicitado o encaminhamento de cópias legíveis dos extratos bancários dos meses de outubro/2011, novembro/2011 e dezembro/2014, no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 10) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Foram encaminhados pela Fundação os documentos às fls. 1231 a 1232, vol. IV, persistindo a ausência de cópia legível do extrato bancário do mês de novembro/2011.

02 - Constatou-se o valor de R\$ 586,68 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos) na conta corrente do projeto em 30/09/2013, conforme extratos bancários às fls. 1095, vol. III. Tal valor permaneceu na conta corrente do projeto, sem movimentação financeira, até o mês de 10/2014, conforme fls. 1095 a 1107, vol. III. Além disso, verificou-se o valor de R\$ 523,89 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos) na conta corrente em 13/03/2015, conforme extratos bancários às fls. 1113, vol. III, tendo permanecido na conta corrente do projeto, sem movimentação financeira até o mês de 09/2015, conforme fls. 1113 a 1118, vol. III.

Foi solicitado no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 11) às fls. 1187 a 1208, vol. III, justificativa para os recursos acima mencionados não terem sido transferidos para a conta de rendimentos financeiros do projeto, uma vez que não houve movimentação financeira dos recursos na conta corrente do projeto. A Fundação de Apoio encaminhou a seguinte resposta às fls. 1212, vol. IV: *"Justifico que era mantido um valor na conta corrente para pagamentos de menor valor, para não existir a necessidade de realizar vários resgates da conta"*.

Ressalta-se o disposto no art. 42 da Portaria Interministerial n.º 127/2008:

"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (grifo nosso)".

3.9.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Foi encaminhado pela Fundação de Apoio às fls. 1234 a 1251, vol. IV cópia dos informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto, em atendimento ao relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 12) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

3.9.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental, tendo sido solicitado no relatório preliminar 033/2017 (Recomendação 13) às fls. 1187 a 1208, vol. III a identificação dos valores e documentação comprobatória. A FEST encaminhou resposta às fls. 1253 a 1257, vol. IV, da qual se realizaram as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 01) Realização de pagamentos de despesas de outros projetos, com posterior estorno.
- 02) Realização de pagamentos indevidos, com posterior estorno.
- 01) Realização de empréstimo à conta corrente do projeto conforme crédito realizado em 19/11/2015 no valor de R\$ 8.800,00, tendo ocorrido o débito/devolução em 06/01/2016.

Em relação ao empréstimo realizado à conta do projeto, foi solicitada justificativa no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 14) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela Fundação de Apoio às fls. 1257, vol. IV:

"Pelo presente informamos que o empréstimo feito para a conta deste processo foi realizado para que o mesmo pudesse cobrir despesa, pois na ocasião o mesmo não tinha saldo suficiente; informamos ainda que o empréstimo foi feito de uma de nossas contas e, isso não acarretou nenhuma despesa no processo em referência. Para que fique claro, o empréstimo não veio de nenhuma instituição bancária".

Verificou-se que no extrato bancário às fls. 1120 (vol. III) consta informado crédito no valor de R\$ 8.800,00 na data 19/11/2015 realizado pelo projeto 615 – conta 122254-6. Ressalta-se o art. 39 e 50 da Portaria Interministerial n.º 127/2008:

"O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho".

"Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria".

3.10 DEVOUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 876,35 (oitocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 353 e 354, vol. II. Conforme cláusula quarta, letra "n" do contrato n.º 148/2010, a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 02/01/2016. Entretanto, a devolução ocorreu em 08/01/2016, aproximadamente 36 dias após o encerramento do contrato.

Foi solicitada justificativa para o atraso na devolução no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 15) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FES às fls. 1213, vol. IV: *"Justifico que o rendimento apurado e reorçamentado foi de R\$ 37.636,48, deste valor repassamos os 3% e 10%. 3%= 1.129,09 10%= 3.763,64."*

3.11 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 4.5) e DEPE (RUBRICA 5.1)

Consta às fls. 147, vol. I documento do SIAFI com informação de regularização de DEPE e Ressarcimento na qual se entende, s.m.j, que foram retidos os valores discriminados abaixo:

- R\$ 32.547,46 [DEPE] – 10% do valor da receita recebida pela Samarco (R\$ 325.474,64).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- R\$ 9.764,25 (Ressarcimento UFES) - 3% do valor da receita recebida pela Samarco (R\$ 325.474,64).

Tal informação de retenção também consta nos autos na planilha do projeto (2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2010) às fls. 272, vol. I.

Além disso, constam nos autos às fls. 1047 a 1059, vol. III cópia de GRU's e comprovantes de pagamento relativos à DEPE e Ressarcimento UFES realizados pela Fundação de Apoio nos valores informados abaixo.

Tabela 07: Valores recolhidos pela FEST

Item	Recolhimento	Data	Valor (R\$)	Fls.
01	Ressarcimento UFES (3%)	10/11/2014	997,33	1048 a 1050, vol. III
02	Ressarcimento UFES (3%)	08/12/2015	131,76	1051 a 1052, vol. III
03	DEPE (10%)	10/11/2014	3.324,44	1055 a 1057, vol. III
04	DEPE (10%)	08/12/2015	439,21	1058 a 1059, vol. III
TOTAL			4.892,74	

- DEPE (10%): Valor total - R\$ 3.763,65.
- Ressarcimento UFES (3%): Valor total - R\$ 1.129,09.

Dessa forma, considerando os valores retidos pela UFES e valores recolhidos pela Fundação de Apoio, temos os totais a seguir:

Valor total DEPE: R\$ 32.547,46 + R\$ 3.763,65 = R\$ 36.311,11

Valor total Ressarcimento UFES: R\$ 9.764,25 + R\$ 1.129,09 = R\$ 10.893,34

Considerando o somatório do valor repassado pela Samarco mais o valor dos rendimentos apurados do projeto (R\$ 325.474,64 + R\$ 41.665,94 = 367.140,58), o cálculo do DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%) totalizam:

Tabela 08: Cálculo DEPE (10%) e Ressarcimento UFES (3%)

Recolhimento	Valor Apurado (R\$)	Valor Pago (R\$)	Diferença a menor
DEPE (10%)	36.714,06	36.311,11	402,95
Ressarcimento UFES (3%)	11.014,22	10.893,34	120,88
TOTAL	47.728,28	47.204,45	R\$ 523,83

Dessa forma, s.m.j., verifica-se um recolhimento a menor no valor total de R\$ 523,83 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos). Os valores pagos pela Fundação correspondem aos valores estabelecidos no Contrato n.º 148/2010 e seus Termos Aditivos. Entretanto, não houve pagamento de DEPE e Ressarcimento Ufes incidindo sobre o valor dos rendimentos que não foram reorçamentados no projeto.

Foi solicitada justificativa para o recolhimento do DEPE e Ressarcimento UFES terem sido realizados a menor, no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 16) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1213, vol. IV: *“Justifico que todas as despesas, inclusive repasse de DEPE e ressarcimento, só podem ser pagos em cima da reorçamentação aprovada”*.

Ressalta-se que o art. 11 da Resolução n.º 24/2008 estabelece que:

“Os orçamentos de receitas e despesas dos eventos previstos no § 2º do Art. 3.º desta Resolução deverão atender ao modelo de Planilha de Receitas e Despesas, conforme anexo desta Resolução, e obedecer, necessariamente: (...) III. destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do valor total das receitas arrecadadas pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

referido evento; IV, destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10% (dez por cento) **do total das receitas arrecadadas pelo referido evento**, com destaque orçamentário para o Centro proponente, para fins de manutenção, adaptação, ampliação e melhoria dos imóveis, laboratórios e equipamentos e com o objetivo de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão daquele Centro, podendo esse percentual ser, posteriormente, gerenciado pela fundação de apoio, mediante projeto e contrato específico, observando as exigências desta Resolução, em especial aquela prevista no seu Art. 9º (grifo nosso).

3.12 CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 4.4)

Em relação ao projeto, verifica-se conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 13.018,99 (treze mil, dezoito reais e noventa e nove centavos). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 13.018,99 (treze mil, dezoito reais e noventa e nove centavos) conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 43, vol. I. Da verificação dos documentos às fls. 1044 a 1046, vol. III foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto. Ressaltamos o disposto na Resolução n.º 38/2012:

“Os serviços operacionais previstos no contrato receberão uma remuneração referente a seus custos operacionais e administrativos, que deverão ser detalhados e atender a critérios claramente definidos, com indicação do total de horas de trabalho previstas para cada projeto, de quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo e de instalações necessárias à execução dos objetos. As apropriações dos custos a ser utilizado pela Fundação de Apoio para formar o valor do ressarcimento de custos operacionais deverão obedecer/seguir as práticas contábeis orientadas pela NBC T 10 da Resolução n.º 837/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Em todos os contratos firmados com a Universidade, os custos operacionais das Fundações de Apoio deverão ser comprovados na Prestação de Contas Final, conforme as determinações do TCU, sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário (Resolução n.º 38/2012, Item I, Informações Gerais, letra “J”).

“A Fundação de Apoio contratada deverá comprovar os seguintes custos operacionais apresentados na planilha de ressarcimento de custos operacionais:

a) relação nominal/mensal dos trabalhadores, separados por vínculo e/ou sem vínculo, função, constando número do CPF, da CTPS, horas dispensadas no projeto, valor da hora por função, total de horas de duração do projeto/dia, quantidade de dias e total da mão de obra;

b) detalhamento dos encargos sociais, assim como a comprovação do pagamento dos mesmos;

c) demonstrativo das horas dispensadas de cada cargo, com a respectiva alocação proporcional das horas rateadas para o custo unitário e custo total por cargo para a mão de obra direta e indireta ao projeto;

d) demonstrativo dos critérios de rateio utilizado para os custos indiretos;

e) demonstrativo dos critérios de rateio utilizados para os demais custos diretos;

f) custos operacionais com funções de chefia, supervisão e gerenciamento, apresentando critérios de rateio específicos que irão compor os custos indiretos;

g) apresentação de nota(s) explicativa(s), quando necessário (Resolução n.º 38/2012, Item IV).”

Foi solicitada a comprovação dos custos operacionais no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 17) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido encaminhado pela FEST planilha



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

às fls. 1263, vol. IV que, s.m.j., não atende ao disposto na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.

02) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no contrato. Conforme cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 148/2010, o valor máximo mensal do custo operacional totaliza R\$ 542,45 (quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Entretanto, verificou-se que o custo operacional foi debitado do projeto de forma integral no valor de R\$ 13.018,99 (treze mil, dezoito reais e noventa e nove centavos) em 02/02/2011 conforme fls. 1045, vol. III.

Foi solicitada justificativa para o custo operacional ter sido debitado da conta do projeto em desacordo ao estabelecido no contrato no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 18) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1213, vol. IV:

“informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato”.

IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 320.426,94 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

4.1 BOLSAS (RUBRICA 2.1 e 2.2)

Consta realização de despesas conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II e descrito abaixo:

Rubrica 2.1 – Atividade de Pesquisa (1 bolsa x 24 meses): Valor Total de R\$ 71.760,00.

Rubrica 2.2 – Atividade de Pesquisa (1 bolsa pesquisador x 24 meses): Valor Total de R\$ 93.840,00.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 359 a 459, vol. II e fls. 1210 a 1863, vol. IV a VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Os Termos de Outorga e Aceitação de Bolsa de Neyval Costa Reis Júnior e Jane Meri Santos constam nos autos às fls. 1265 a 1274, vol. IV.

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa realizado no projeto. Foi solicitada justificativa no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 20) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1213, vol. IV: “*Esclareço que para pagamentos de bolsa não são necessárias as solicitações de pagamento. Porém quando o bolsista assina o termo de outorga/solicitação de bolsa, já está discriminado a quantia mensal e a vigência da mesma*”.

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 24/2008:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Manilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato".

03) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 359 a 459, vol. II, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 21) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1297 a 1345, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j., tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

04) Realização de pagamentos a bolsistas não identificados no plano de trabalho do projeto, conforme fls. 130 a 132, vol. I e conforme estabelece o Decreto n.º 7423/2010:

"Os projetos desenvolvidas com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas (art. 6.º § 1.º, III)".

Foi solicitada justificativa para a realização de pagamentos a bolsistas não identificados no plano de trabalho no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 22) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1213, vol. IV; *"Justifico que existe a rubrica de bolsista, mas não é possível fazer o relatório dos participantes, pois o mesmo ainda passa por aprovação da comissão de bolsa da UFES".*

05) Não constam nos autos informação se as atividades exercidas, pelos servidores da UFES no projeto, foram realizadas sem prejuízos às suas atribuições funcionais e jornada de trabalho na Universidade.

Ressalta-se que a Lei n.º 1590/95 estabelece a jornada de trabalho dos servidores:

"Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

- I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;*
- II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação".*

Destaca-se que a Lei n.º 8.958/94 veda a participação dos servidores da Universidade em projetos da Fundação de Apoio durante o horário da jornada de trabalho:

Art. 4.º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei n.º 12.349, de 2010)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento, (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 7º Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013).

06) Verificou-se que o pagamento das bolsas do projeto foram realizadas sem recolhimento de encargos.

Em relação à tributação das bolsas, reproduzimos a legislação a seguir:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cálculo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Foi solicitada justificativa com amparo legal para o enquadramento das bolsas do projeto como isentas de recolhimentos de encargos no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 23) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1213, vol. IV:

"As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei n.º 8.958, de 1994, e do Decreto n.º 7423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária desde que se constituam como doação civil, cujos resultados dos projetos não revertam economicamente a benefício do doador e não importem remuneração decorrente de prestação de serviço".

4.2 ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 6.328,00 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da verificação dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

documentos encaminhados às fls. 460 a 494, vol. II e fls. 1210 a 1863, vol. IV a VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Os termos de compromisso de estágio de André Novaes da Rocha e Ademir Abdala Prata Jr. constam nos autos às fls. 1347 a 1350, vol. IV.

02) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de estágio realizado no projeto. Foi solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas no relatório preliminar n.º 33/2017 (Recomendação 25) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1213, vol. IV: *"Esclareço que para pagamentos de bolsa não são necessárias as solicitações de pagamento. Porém quando o bolsista assina o termo de outorga/solicitação de bolsa, já está discriminado a quantia mensal e a vigência da mesma"*.

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato".

03) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 460 a 494, vol. II, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 26) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1353 a 1369, vol. IV. Ressalta-se que, s.m.j., tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

4.3 PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 3.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 23.172,97 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) conforme informando pela FEST na planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 495 a 540, vol. II e fls. 1210 a 1863, vol. IV a VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de atesto das despesas pelo fiscal do projeto. Foi solicitada justificativa para realização de pagamentos aos celetistas sem atesto das despesas no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 27) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1213, vol. IV: *"Esclareço que para pagamentos de bolsa não são necessárias as solicitações de pagamento. Porém quando o bolsista assina o termo de outorga/solicitação de bolsa, já está discriminado a quantia mensal e a vigência da mesma"*. Tal justificativa não atende ao solicitado.

02) Contratação de celetista em período anterior ao início de prestação de serviço no projeto. De acordo com os documentos comprobatórios constantes nos autos, o celetista prestou serviço ao projeto do período de 10/2011 a 04/2013 conforme tabela 09. Entretanto, verificou-se que o mesmo foi contratado em 01/08/2011, conforme Caged Admissão e RAIS encaminhado pela Fundação às fls. 1373 a 1376 e 1381, vol. IV.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tabela 09: Pagamentos Rubrica 3.1 - Celetistas

Item	Celetista	Competência	Valor Bruto	INSS Folha	Contribuição Sindical	Valor Líquido	Pagamento
1	George André M. Chicralla	10/2011	1219,63	109,77	0	1109,86	01/11/11
2	George André M. Chicralla	11/2011	1219,63	109,77	0	1109,86	02/12/11
3	George André M. Chicralla	12/2011	1219,63	109,77	0	1109,86	03/01/12
4	George André M. Chicralla	01/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	02/02/12
5	George André M. Chicralla	02/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	01/03/12
6	George André M. Chicralla	03/2012	1219,63	109,77	33,88	1075,98	03/04/12
8	George André M. Chicralla	04/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	02/05/12
9	George André M. Chicralla	05/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	01/06/12
10	George André M. Chicralla	06/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	03/07/12
11	George André M. Chicralla	07/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	01/08/12
12	George André M. Chicralla	08/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	04/09/12
13	George André M. Chicralla	09/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	02/10/12
14	George André M. Chicralla	10/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	01/11/12
15	George André M. Chicralla	11/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	04/12/12
16	George André M. Chicralla	12/2012	1219,63	109,77	0	1109,86	04/01/13
17	George André M. Chicralla	01/2013	1219,63	97,57	0	1122,06	05/02/12
18	George André M. Chicralla	02/2013	1219,63	97,57	0	1122,06	01/03/13
19	George André M. Chicralla	03/2013	1219,63	97,57	33,88	1088,18	02/04/13
21	George André M. Chicralla	04/2013	1219,63	97,57	0	1122,06	02/05/13
			23.172,97	2.036,83	67,76	21.068,38	

03) Ausência de cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais relativo aos anos de 2011 e 2012 do celetista contratado para o projeto. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 30) às fls. 1187 a 1208, vol. III, o encaminhamento de cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais relativo ao celetista contratado no projeto. A FEST encaminhou somente o documento às fls. 1381, vol. IV, relativo ao ano de 2013.

04) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de pessoal celetista realizado no projeto. Foi solicitada justificativa para realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e sem autorização do ordenador de despesas no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 32) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela Fundação às fls. 1214, vol. IV: "Esclareço que para pagamentos de bolsa não são necessárias as solicitações de pagamento. Porém quando o bolsista assina o termo de outorga/solicitação de bolsa, já está discriminado a quantia mensal e a vigência da mesma". Tal justificativa não atende ao solicitado.

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato".

4.4 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 3.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 8.212,25 (oito mil, duzentos e doze reais e vinte e cinco centavos) conforme informado pela FEST na planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 541 a 703, vol. II e fls. 1210 a 1863, vol. IV a VI, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

01) Cópias da Sefip RE – com relação de trabalhos e Protocolo de transmissão mensal relativo ao período do projeto consta nos autos às fls. 1406 a 1637, vol. IV.

02) Ausência de Guia de INSS relativo à competência de 11/2012 e respectivo comprovante de pagamento. Os documentos foram solicitados no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 37) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido encaminhado pela Fundação de Apoio os documentos às fls. 1699 a 1700, vol. VI que se referem à competência de 10/2012, não atendendo ao solicitado.

4.5 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 3.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 8.827,54 (oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos) conforme informado na planilha de prestação de contas apresentada pela FEST às fls. 345, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 704 a 719, vol. III, 1275 a 1296, vol. IV, 1382 a 1393, vol. IV e 1702 a 1760, vol. VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de abertura de conta específica para provisionamento do fundo de rescisão do projeto. Foi solicitada justificativa no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 41) às fls. 1187 a 1208, vol. III, sem resposta da Fundação de Apoio.

02) Verificou-se a retirada de R\$ 8.898,44 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) em 20/10/2011 da conta corrente do projeto, relativo à despesa de fundo de rescisão. Tal valor foi transferido para uma conta que não pertence ao projeto, cuja movimentação bancária não se tem alcance, conforme documento às fls. 705, vol. III. Entretanto, observou-se a realização de pagamentos relativos a fundo de rescisão com recursos da conta corrente do projeto, conforme planilha da rubrica 3.3 (fls. 704, vol. III), sendo que os estornos foram realizados somente em setembro/2013, ou seja, aproximadamente 02 (dois) anos após a retirada do valor destinado ao pagamento do fundo de rescisão.

Foi solicitada justificativa para pagamentos de fundo de rescisão terem sido realizados por meio da conta corrente do projeto, uma vez que o valor destinado para a rubrica do fundo de rescisão foi retirado da conta do projeto e transferido para uma conta bancária cuja movimentação financeira não se tem alcance no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 42) às fls. 1187 a 1208, vol. III. A FEST apresentou a seguinte resposta às fls. 1214, vol. IV: *"Informe que os pagamentos que haviam sido pagos pela conta do projeto, conforme fls. 704 vols. 3, esclareço que os mesmos foram devolvidos para a conta corrente do projeto conforme consta na planilha"*.

03) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a transferência do valor de R\$ 8.898,44 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) para conta que não pertence ao projeto. O documento foi solicitado no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 43) às fls. 1187 a 1208, vol. III, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Foi encaminhada a seguinte resposta às fls. 1214, vol. IV: *"Informe que quando havia previsão do fundo de rescisão, a Fundação Espírito Santense de Tecnologia retirava o valor previsto para assegurar que o mesmo fosse pago posteriormente"*.

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

... sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato”.

04) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento da rubrica 3.3 realizado no projeto. Os documentos foram solicitados no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 39) às fls. 1187 a 1208, vol. III, sem atendimento pela Fundação de Apoio. A FEST informa às fls. 1214, vol. IV que a documentação foi anexada na recomendação anterior. Entretanto, não foram encaminhados os documentos solicitados.

05) Ausência de planilha de despesa relativa à rubrica 3.3 (conforme formulários estabelecidos na Resolução n.º 38/2012), englobando todos os gastos relativos ao fundo de rescisão do projeto, conforme documentos comprobatórios das despesas. Consta nos autos às fls. 704, vol. III planilha em que não foi possível identificação/comprovação das despesas. Foi solicitada nova planilha no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 40) às fls. 1187 a 1208, vol. III, sem atendimento pela Fundação de Apoio.

06) A comprovação do fundo de rescisão apresenta-se menor que o valor da despesa informada pela FEST (R\$ 8.827,54). Constatou-se ausência da documentação comprobatória das despesas, tendo sido solicitado no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 38) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Da verificação dos documentos encaminhados pela Fundação às fls. 1702 a 1760 (vol. VI) e documentos localizados nos autos às fls. 705 a 719 (vol. III), 1275 a 296 e 1382 a 1393 (vol. IV) juntamente com as informações da planilha às fls. 704, vol. III apresenta-se na tabela a seguir, s.m.j, o valor apurado da despesa do fundo de rescisão do projeto, sendo R\$ 2.163,41 (dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos) a menor que o valor informado pela Fundação de Apoio.

Tabela 10: Fundo de Rescisão

Item	Descrição	Documento	Competência	Valor Líquido	Data Pag.	Fls.
1	George André Miceli Chicralla	Demonstrativo Salário	2.ª Parcela do 13.º salário/2011	213,44	20/12/11	1702/1704 a 1705/1384 a 1385
2	George André Miceli Chicralla	Demonstrativo Salário	2.ª Parcela do 13.º salário/2012	500,04	20/12/12	1703/1706 a 1707 e 1293 a 1294
3	INSS	GPS	13/2011	170,24	19/12/11	1708 a 1709/ 1386 a 1387/710 a 711
4	INSS	GPS	13/2012	420,78	20/12/12	1710 a 1711/1392 a 1393/ 712 a 713
5	Termo de Rescisão	Termo de Rescisão	-	3593,8	08/05/13	1713
6	FGTS Rescisão	Demonstrativo FGTS Rescisório	-	1218,39	08/05/12	1715 a 1716
7	INSS Rescisório	GPS	05/2013	291,07	18/06/13	1755 a 1756/1390 a 1391
8	Diferença de alíquota de INSS paga a menor na guia de 01/2013	GPS	01/2013	19,28	30/04/13	714 a 717
9	Diferença de alíquota de INSS paga a menor na guia de 02/2013	GPS	02/2013	18,16	30/04/13	718 a 719
10	Estorno de juros referente à multa GPS - diferença de alíquota 01/2013 e 02/2013.	-	-	-5,7	14/05/13	1275 a 1276
11	Pis Rescisório	GPS	05/2013	36,59	18/06/13	1281 a 1285/1388 a 1389
12	Estorno de PIS 12/2011	-	-	-14,73	19/01/12	1286 a 1287



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

13	Estorno de PIS 11/2011	-	-	-14,74	21/12/11	1288 a 1290
14	George André Miceli Chieralla	Demonstrativo Salário	1.ª Parcela 13.ª salário/2011	254,09	30/11/11	1291 a 1292
15	Estorno de PIS 12/2012	-	-	-18,29	15/01/13	1295 a 1296
16	Estorno de PIS 11/2012	-	-	-18,29	20/12/12	1382 a 1383
				6.664,13		

Dessa forma, sugere-se, s.m.j., encaminhar para deliberação quanto à devolução do valor não comprovado da despesa de fundo de rescisão do projeto no valor de R\$ 2.163,41 (dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

07) A despesa relativa ao fundo de rescisão apresenta valor referente ao período de 01/08/2011 a 07/05/2013, conforme Termo de Rescisão/Homologação às fls. 1713, vol. VI. Entretanto, o celetista foi remunerado pelo projeto no período de 10/2011 a 04/2013, conforme tabela 09 do presente relatório. Não há como afirmar que o celetista foi contratado e prestou serviço anterior em outro projeto no período de 08/2011 a 09/2011, por ausência de informação nos autos. Dessa forma, entende-se, s.m.j., que se houve prestação de serviço do celetista em outro projeto, a despesa relativa ao fundo de rescisão não deveria ser paga em sua totalidade neste projeto.

Ressalta-se que não se tem alcance do valor pago ao celetista nos dois meses anteriores ao projeto e nem foi encaminhado pela Fundação de Apoio planilha contendo o valor proporcional do fundo de rescisão relativo ao período dos meses de agosto e setembro/2011 para redução do valor na rubrica 3.3 deste projeto. Além disso, não se tem alcance se houve cobrança relativa às despesas do fundo de rescisão, correspondente aos dois meses mencionados, em outro projeto, gerando despesa em duplicidade.

Dessa forma, sugere-se, s.m.j., encaminhar para deliberação quanto à devolução do valor das despesas de fundo de rescisão relativo aos dois meses cobrados neste projeto, sem efetiva prestação de serviço, devendo o cálculo ser apresentado pela Fundação de Apoio e comprovado nos dois projetos em que o celetista prestou serviço.

4.6 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 3.4)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.902,70 (mil, novecentos e dois reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 720 a 781, vol. III e fls. 1762 a 1780, vol. VI, constatou-se:

01) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 720 a 781, vol. III, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 44) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1762 a 1780, vol. VI. Ressalta-se que, s.m.j., constam atestos realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas às fls. 1769 a 1778, vol. VI.

4.7 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 3.5)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 4.413,84 (quatro mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

verificação dos documentos encaminhados às fls. 782 a 856, vol. III e fls. 1781 a 1805, vol. VI foram realizadas as seguintes constatações:

01) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apoio às fls. 782 a 856, vol. III, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 45) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1782 a 1800, vol. VI. Ressalta-se que, s.m.j, constam atestos realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas às fls. 1782 a 1795, vol. VI.

02) Ausência de pesquisa de preços que originou a contratação da empresa para prestação do serviço de fornecimento de vale alimentação. Foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 46) às fls. 1187 a 1208, vol. III, documentação relativa à pesquisa de preços que originou a contratação da empresa, sem atendimento pela Fundação de Apoio. Foi respondido, pela FEST, às fls. 1214, vol. IV:

"Por ser uma obrigação trabalhista, quando é realizado o contrato de admissão isso se torna um benefício automático até que o contrato se encerre ou o coordenador solicite o cancelamento. Não foi realizada pesquisa de preços para o fornecimento de vale transporte, pois existe apenas uma empresa que presta esse tipo de serviço".

Ressalta-se que não foi encaminhada pela Fundação de Apoio, documentação comprobatória de que o fornecedor é exclusivo (carta/certidão de exclusividade), justificativa para escolha do fornecedor e comprovação de que o preço cobrado pelo fornecedor está em conformidade com preços praticados órgãos públicos ou pessoas privadas, conforme Orientação Normativa AGU n.º 17 de 1.º abril de 2009,

4.8 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 4.1)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 11.417,55 (onze mil, quatrocentos e dezessete reais cinquenta e cinco centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 857 a 909, vol. III e fls. 1807 a 1812, vol. VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de autorização do ordenador de despesas para os pagamentos realizados. Constatou-se que as solicitações de pagamento apresentam assinatura somente do coordenador do projeto. Foi solicitada justificativa para a realização de pagamentos não autorizados pelo ordenador de despesas no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 48) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1214, vol. IV: *"Esclareço que estamos aguardando o retorno da coordenadora do projeto para justificar tal recomendação".*

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato".

02) Constatou-se nota fiscal n.º 4487 da empresa Help Desk Informática Ltda ME apresentando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme documento às fls. 905, vol. III. Entretanto, o valor pago à empresa em 15/10/15 totalizou R\$ 9.417,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(nove mil, quatrocentos e dezessete reais), conforme comprovante bancário às fls. 902, vol. III, representando uma diferença de R\$ 1.917,00 (mil, novecentos e dezessete reais) pago a maior. Foi solicitada a devolução do valor pago a maior no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 49) às fls. 1187 a 1208, vol. III. A Fundação encaminhou a nota fiscal n.º 4488 da empresa Help Desk Informática Ltda ME no valor de R\$ 9.417,00 (nove mil, quatrocentos e dezessete reais) às fls. 1809, vol. VI, sem identificação do projeto. Ressalta-se que não foi encaminhado documento de cancelamento da nota fiscal n.º 4487, anteriormente apresentada pela Fundação às fls. 905, vol. III.

4.9 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA (RUBRICA 4.2)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 72.449,99 (setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 910 a 971, vol. III e fls. 1813 a 1827, vol. VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento da rubrica 4.2 (Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica) realizado no projeto. Foi solicitada justificativa para a realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 50) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1215, vol. IV: *"Esclareço que estamos aguardando o retorno da coordenadora do projeto para justificar tal recomendação"*.

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 24/2008:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato".

02) Utilização de cartão de crédito da Fundação de Apoio para pagamento de despesas do projeto. Foi solicitada justificativa para a realização de pagamentos de despesas do projeto por meio do cartão de crédito da FEST no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 51) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido às fls. 1215, vol. IV: *"Justifico que a compra foi realizada desta forma, pois se trata de compras realizadas no exterior onde o pagamento só era aceito por meio de cartão de crédito"*.

Ressalta-se o art. 20 da IN n.º 01/97 - STN:

"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor (Redação alterada p/IN STN 1/2004)".

03) Ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório. Foi solicitada justificativa no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 52) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido às fls. 1215, vol. IV: *"justifico que esses pagamentos em questão não possuem orçamentos, pois foram emergenciais sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores"*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe destacar a legislação a seguir:

"É dispensável a licitação: nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos (Art. 24, IV Lei n.º 8.666/93)".

"As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005)."

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa nos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei n.º 9.648, de 1998) (Art. 26, Lei 8.666/93)".

Ressalta-se que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições/contratações, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

04) Ausência de Fatura Comercial (Invoice) relativo à despesa no valor de USD 1.266,50 (mil, duzentos e sessenta e seis dólares e cinquenta centavos) da empresa Lakes Environmental Software, conforme documentos às fls. 917 a 926, vol. III. O documento foi solicitado no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 53) às fls. 1187 a 1208, vol. III. A Fundação encaminhou os documentos às fls. 1813 a 1817, vol. VI, porém, s.m.j., não atendem o solicitado, pois se tratam de cotações de preço.

05) Consta lançamento à crédito na planilha de despesas da rubrica 4.2 às fls. 910, vol. III relativo a Estorno de despesas/Tarifa câmbio – Proj. 636 no valor de R\$ 2.329,31 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos). Não consta nos autos comprovação documental relativa a tal despesa. Foi solicitado no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 55 e 56) às fls. 1187 a 1208, vol. III:

- Apresentação de justificativa para a realização da despesa de outro projeto (n.º 636) com recursos do projeto n.º 424;

- Encaminhamento de documentos comprobatórios da despesa/tarifa de câmbio (nota fiscal/invoice, solicitação do coordenador/autorização do ordenador de despesas, fatura do cartão com identificação do valor de ajuste cambial, comprovantes de pagamentos, etc.).

Foram encaminhadas, pela Fundação, as seguintes respostas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recomendação 55: *"Justifico que a despesa foi realizada indevidamente no projeto e assim que foi reconhecido o mesmo foi estornado".*

Recomendação 56: *"Documentação já anexada na recomendação 54".*

Ressalta-se que não foi possível identificar o valor da despesa, uma vez que não foram encaminhados documentos comprobatórios, nem consta na planilha às fls. 910 (vol. III) despesa no valor de R\$ 2.329,31. Dessa forma, houve estorno do valor de R\$ 2.329,31, entretanto, não foi possível identificar tal despesa no projeto. Além disso, não se pode afirmar o valor da despesa indevidamente realizada no projeto por ausência de informação nos autos.

4.10 SEGURO ESTÁGIO (RUBRICA 4.3)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 91,70 (noventa e um reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 972 a 1043, vol. III e fls. 1828 a 1860, vol. VI, foram realizadas as seguintes constatações:

01) Ausência de pesquisa de preços/procedimento licitatório relativo as despesas do projeto. Foi solicitada justificativa no relatório preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 58) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido encaminhada declaração às fls. 1829, vol. VI com o seguinte teor:

"Declaramos a quem possa interessar que a contratação do Seguro de Vida em Grupo para os estagiários ocorreu em janeiro/2006, junto à Companhia de Seguros Aliança do Brasil.

A escolha desta seguradora está fundamentada no valor acessível ora apresentado, justamente porque a Aliança do Brasil faz parte do Banco do Brasil, banco este que atende a movimentação financeira da Fundação.

Qualquer outra Seguradora faz a contratação de Seguro de Vida Individual e não em grupo, o que só permite vigência mínima de 12 meses e o valor contratado é superior a R\$ 120,00 (em anexo 3 cotações recentes - Empresas: Porto Seguro, Sul América e MetLife)."

Ressalta-se que não foram encaminhados documentos relativos à licitação ou dispensa de licitação prévia à contratação da empresa de seguro de estagiários.

02) Atesto realizado de forma extemporânea. Constatou-se ausência de atesto dos documentos encaminhados pela Fundação de Apolo às fls. 972 a 1043, vol. III, tendo sido solicitada justificativa para a realização de pagamentos sem atesto do fiscal no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 59) às fls. 1187 a 1208, vol. III. Foram encaminhados os documentos atestados às fls. 1831 a 1840, vol. VI. Ressalta-se que, s.m.j, tais atestos foram realizados de forma extemporânea, como podemos constatar nas cópias encaminhadas originalmente e as posteriormente apresentadas.

03) Ausência de Solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento da rubrica 4.3 (Seguro Estágio) realizado no projeto. Foi solicitada justificativa para a realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 60) às fls. 1187 a 1208, vol. III, tendo sido respondido pela FEST às fls. 1215, vol. IV: *"Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas".*

Ressalta-se o art. 12 da Resolução n.º 24/2008:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo coordenador de cada evento previsto no § 2º do Art. 3º desta Resolução ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado pagamento sem que tal despesa tenha sido realizada, e sem que essa despesa esteja prevista na Planilha de Receitas e Despesas, parte integrante do contrato".

4.11 DESPESAS BANCÁRIAS (RUBRICA 4.7)

Constatou-se realização de despesas no valor total de R\$ 98,67 (noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 345, vol. II.

Ressaltamos a Portaria Interministerial n.º 127/2008:

"O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado. (art. 39)".

"As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias (Art. 42 § 5º)".

Foi recomendado, s.m.j., no Relatório Preliminar n.º 033/2017 (Recomendação 63) às fls. 1187 a 1208, vol. III, a devolução dos valores realizados a título de despesas bancárias. A Fundação de Apoio realizou a devolução conforme GRU e comprovante de pagamento às fls. 1862 a 1863, vol. VI.

V - RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações.

5.1 VALORES APRESENTADOS NAS PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, SEM ATENDIMENTO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Constatou-se ausência de realização de pesquisa de preços/procedimento administrativo licitatório, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

Quadro 01: Ausência de Pesquisa de Preços/Procedimento Licitatório

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
3.5	Vale Alimentação	4.413,84
4.2	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica*	72.449,99
4.3	Seguro Estágio	91,70
Total		76.955,53

* Consta informado pela Fundação que não possuem orçamentos, pois foram emergenciais, sem tempo hábil para cotar com outros fornecedores. Entretanto, ressaltamos que não consta nos autos caracterização da situação de emergência das aquisições, bem como a dispensa não foi instruída adequadamente conforme art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2 VALORES APROPRIADOS REFERENTES AO CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO:

Constatou-se ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme determina a Resolução n.º 38/2012, item IV e apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 01) do presente relatório.

Quadro 02: Ausência de Comprovação do Custo Operacional

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
4.4	Custo Operacional	13.018,99
Total		13.018,99

5.3 VALORES APROPRIADOS REFERENTES À FUNDO DE RESCISÃO SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO:

Constatou-se ausência de documentos comprobatórios da despesa de fundo de rescisão do projeto no valor informado no quadro a seguir e conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (constatação 06) do presente relatório.



Quadro 03: Ausência de Documentação Comprobatória - Fundo de Rescisão

Rubrica	Descrição	Valor Total (R\$)
3.3	Fundo de Rescisão	2.163,41
Total		2.163,41

5.3 OUTRAS OBSERVAÇÕES:

- 01) As planilhas de prestação de contas elaboradas pela Fundação relativas aos pagamentos por rubrica de gasto não se encontram em conformidade com o modelo padrão estabelecido na Resolução n.º 38/2012. Além disso, a planilha relativa à rubrica 3.3 (Fundo de Rescisão) não apresenta informação quanto às despesas efetivamente realizadas no projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (constatação 05) do presente relatório.
- 02) Atraso na entrega da prestação de contas ao DCC/UFES, pelo coordenador do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 3.2 do presente relatório.
- 03) Ausência de publicação dos instrumentos contratuais, dos relatórios semestrais de execução dos contratos e das prestações de contas dos instrumentos contratuais no site da FEST conforme estabelecido no art. 4º-A da Lei n.º 8958/94 e apontamento realizado no subitem 3.3 do presente relatório.
- 04) Ausência do Relatório de Cumprimento de Objeto e/ou Relatório Técnico/Acadêmico e suas aprovações conforme apontamento realizado no subitem 3.4 do presente relatório.
- 05) Os documentos comprobatórios das despesas constantes nos autos não apresentam identificação do projeto (título e número do contrato), conforme estabelecido na Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30 e apontamento realizado no subitem 3.5 do presente relatório.
- 06) Ausência da relação de participantes do projeto identificados por seus registros funcionais, bem como os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, identificados pelos números de CPF/CNPJ conforme apontamento realizado no subitem 3.6 do presente relatório.
- 07) Descumprimento do art. 42 § 1.º, I da Portaria Interministerial n.º 127/2008, uma vez que os recursos do projeto não foram aplicados em caderneta de poupança, conforme apontamento realizado no subitem 3.7 do presente relatório. Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 - TCU e no art. 42 § 1.º, I da Portaria Interministerial n.º 127/2008.
- 08) Tendo em vista que a aplicação dos recursos do projeto, foi realizado em fundo de renda fixa, houve cobrança de IOF e IR na conta do projeto, no valor de R\$ 3.525,58 (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos). A Fundação de Apoio não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

realizou a devolução do valor, conforme apontamento realizado no subitem 3.7 do presente relatório. Sugere-se encaminhar para deliberação quanto à devolução do valor.

- 09) Descumprimento do estabelecido na cláusula quarta, letra "b" do contrato n.º 148/2010, celebrado entre a UFES e a FEST, uma vez que o recebimento dos recursos não foi realizado na conta específica do projeto conforme apontamento realizado no item 3.8 do presente relatório.
- 10) Apresentação de extrato bancário ilegível da conta corrente do projeto relativo ao mês de novembro/2011, conforme apontamento realizado no subitem 3.9.1 (constatação 01) do presente relatório.
- 11) Constataram-se valores que permaneceram na conta corrente sem movimentação financeira e sem aplicação financeira, conforme apontamento realizado no subitem 3.9.1 (constatação 02) do presente relatório.
- 12) Os informes de rendimentos constantes nos autos apresentam valores, cujos somatórios não correspondem aos valores informados na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários, conforme apontamento realizado no subitem 3.9.2 do presente relatório.
- 13) Realização de pagamentos de despesas de outros projetos e pagamentos indevidos com posterior estorno e realização de empréstimo à conta do projeto conforme apontamento realizado no subitem 3.9.3 do presente relatório.
- 14) Descumprimento da cláusula quarta, letra "n" do contrato n.º 148/2010, uma vez que houve atraso na devolução de saldo do projeto conforme apontamento realizado no subitem 3.10 do presente relatório.
- 15) Recolhimento do DEPE e Ressarcimento UFES realizado a menor no valor total de R\$ 523,83 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos) conforme apontamento realizado no subitem 3.11 do presente relatório. Os valores pagos pela Fundação correspondem aos valores estabelecidos no Contrato n.º 148/2010 e seus Termos Aditivos. Não houve pagamento de DEPE e Ressarcimento UFES incidindo sobre o valor dos rendimentos que não foram reorçamentados no projeto.
- 16) Descumprimento da cláusula sétima, item 7.3 do contrato n.º 148/2010, uma vez que a retirada do valor do custo operacional da conta do projeto foi realizada de forma integral, quando o contrato estabelecia pagamentos mensais, conforme apontamento realizado no subitem 3.12 (constatação 02) do presente relatório.
- 17) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa (rubrica 2.1 e 2.2), estágio (rubrica 2.3), celetista (rubrica 3.1), despesas do fundo de rescisão (rubrica 3.3), despesas de outros serviços de terceiros (rubrica 4.2) e seguro estágio (rubrica 4.3) realizado no projeto, conforme apontamentos realizados nos subitens 4.1 (constatação 02), 4.2 (constatação 03), 4.3 (constatação 04), 4.5 (constatação 04), 4.9 (constatação 01) e 4.10 (constatação 03) do presente relatório.
- 18) Atesto realizado de forma extemporânea relativo às rubricas 2.1 e 2.2 (Bolsa), rubrica 2.3 (Estágio), rubrica 3.4 (Vale Transporte), rubrica 3.5 (Vale Alimentação) e rubrica 4.3 (Seguro Estágio) conforme apontamentos realizados nos subitens 4.1 (constatação 03), 4.2 (constatação 03), 4.6 (constatação 01), 4.7 (constatação 01) e 4.10 (constatação 02) do presente relatório.
- 19) Realização de pagamentos a bolsistas não identificados no plano de trabalho do projeto conforme apontamento realizado no subitem 4.1 (constatação 04) do presente relatório.
- 20) Não constam nos autos informação se as atividades exercidas, pelos servidores da UFES no projeto, foram realizadas sem prejuízos às suas atribuições funcionais e jornada de trabalho na Universidade conforme apontamento realizado no subitem 4.1 (constatação 05) do presente relatório.
- 21) Realização de pagamentos das bolsas do projeto sem recolhimento de encargos, conforme descrito no subitem 4.1 (constatação 06) do presente relatório.
- 22) Ausência de atesto das despesas relativas à rubrica 3.1 (Pessoal Celetista) conforme apontamento realizado no subitem 4.3 (constatação 01) do presente relatório.
- 23) Contratação de celetista em período anterior ao início de prestação de serviço no projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.3 (constatação 02) do presente relatório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 24) Ausência de cópia da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais relativo aos anos de 2011 e 2012 do celetista contratado para o projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.3 (constatação 03) do presente relatório.
- 25) Ausência de Guia de INSS relativo à competência de 11/2012 e respectivo comprovante de pagamento, conforme apontamento realizado no subitem 4.4 (constatação 02) do presente relatório.
- 26) Ausência de abertura de conta específica para provisionamento do fundo de rescisão do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (constatação 01) do presente relatório.
- 27) Retirada do valor de R\$ 8.898,44 da conta do projeto relativo à despesa do fundo de rescisão, tendo sido transferido para conta bancária diversa do projeto cuja movimentação financeira não se tem alcance. Além disso, observaram-se pagamentos relativos a fundo de rescisão com recursos da conta corrente do projeto, sendo que o valor destinado aos pagamentos dessas despesas foi retirado da conta do projeto em 20/10/2011 e transferido para conta diversa. Os estornos relativos aos pagamentos realizados na conta do projeto foram realizados somente em setembro/2013, aproximadamente 02 (dois) anos após a retirada do valor destinado ao pagamento do fundo de rescisão, conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (constatação 02) do presente relatório.
- 28) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para a transferência do valor de R\$ 8.898,44 (oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) para conta diversa do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (constatação 03) do presente relatório.
- 29) O valor da despesa do fundo de rescisão cobrado no projeto é relativa ao período de 01/08/2011 a 07/05/2013. Entretanto, o celetista foi remunerado pelo projeto no período de 10/2011 a 04/2013. Não há como afirmar que o celetista foi contratado e prestou serviço anterior em outro projeto no período de 08/2011 a 09/2011, por ausência de informação nos autos. Dessa forma, entende-se, s.m.j., que se houve prestação de serviço do celetista em outro projeto, a despesa relativa ao fundo de rescisão não deveria ser paga em sua totalidade neste projeto. Sugere-se, s.m.j., encaminhar para deliberação quanto à devolução do valor das despesas de fundo de rescisão relativo aos dois meses cobrados neste projeto, sem efetiva prestação de serviço, devendo o cálculo ser apresentado pela Fundação de Apoio e comprovado nos dois projetos em que o celetista prestou serviço, conforme apontamento realizado no subitem 4.5 (constatação 07) do presente relatório.
- 30) Ausência de autorização do ordenador de despesas para os pagamentos realizados na rubrica 4.1 (material de consumo), conforme apontamento realizado no subitem 4.8 (constatação 01) do presente relatório. Constatou-se que as solicitações de pagamento apresentam assinatura somente do coordenador do projeto.
- 31) Utilização de cartão de crédito da Fundação de Apoio para pagamento de despesas da rubrica 4.2 (Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica) do projeto, conforme apontamento realizado no subitem 4.9 (constatação 02) do presente relatório.
- 32) Ausência de Fatura Comercial (Invoice) relativo à despesa no valor de USD 1.266,50 (mil, duzentos e sessenta e seis dólares e cinquenta centavos) da empresa Lakes Environmental Software, conforme apontamento realizado subitem 4.9 (constatação 04) do presente relatório.
- 33) Consta estorno de despesa no valor de R\$ 2.329,31 pago indevidamente no projeto e classificado na rubrica 4.2. Entretanto, não foi possível identificar o valor da despesa, uma vez que não foram encaminhados documentos comprobatórios, nem consta na planilha às fls. 910 (vol. III) despesa no valor de R\$ 2.329,31. Dessa forma, houve estorno do valor de R\$ 2.329,31, entretanto, não foi possível identificar tal despesa no projeto. Além disso, não se pode afirmar o valor da despesa indevidamente realizada no projeto por ausência de informação nos autos, conforme apontamento realizado no subitem 4.9 (constatação 05) do presente relatório.




UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia. Sugere-se encaminhar para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2017.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


MICHELLE DOS SANTOS JANTORNO
ADMINISTRADORA/PROAD/DCC
CRA-ES 16552
SIAPE 1954500

De acordo,
Em: 26/10/2017

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 1865006